

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 47/1996 de 4 de Julho**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 24/94/A, de 30 de Novembro, o qual estabelece as condições de aplicação das Medidas Agricultura e Pescas, inseridas no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), do Quadro Comunitário de Apoio para o período 1994-1999;

Considerando a Portaria n.º 27/95, de 27 de Abril, pela qual foi aprovado o regulamento de aplicação da Acção - Florestas, no âmbito deste Programa;

Considerando que a aplicação deste diploma revelou a necessidade de se proceder à introdução de algumas alterações e ajustamentos no seu regime, ao abrigo do previsto no referido programa;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

alterado o n.º 2 e aditado um N.º 3 ao artigo 5.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 27/95, de 27 de Abril os quais têm, assim, a seguinte redacção:

#### **“Artigo 5º**

##### **Âmbito das ajudas**

1.

2. As candidaturas com espécies de rápido crescimento dos géneros *Eucalyptus* e *Populus*, apenas são consideradas elegíveis no âmbito da iniciativa prevista na alínea e) do número anterior e desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não se destinem a ser exploradas em rotações curtas de duração igual ou inferior a vinte anos;

b) Satisfaçam as exigências previstas nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 21-A/89/A e 5/91/ /A, de 18 de Julho e 26 de Fevereiro, respectivamente.

3. As iniciativas previstas nas alíneas c), d) e) e f) do N.º 1 deverão abranger uma área mínima de 1000 m<sup>2</sup>”.

#### **Artigo 2.º**

É revogado o n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento aprovado pela Portaria N.º 27/95, de 27 de Abril, e o n.º 4 passa a corresponder a n.º 3 deste artigo.

#### **Artigo 3º**

É alterado o n.º 2 do artigo 17º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 27/95, de 27 de Abril, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### **‘Artigo 17.º**

##### **Formalização da atribuição das ajudas**

1.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os apoios concedidos a organismos da administração regional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/94/A, de 30 de Novembro, bem como os apoios concedidos no âmbito de candidaturas apresentadas ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º cuja área abrangida se situe entre 1000 m<sup>2</sup> e 1 Ha.”

#### **Artigo 4º**

É alterado o artigo 22.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 27/95, de 27 de Abril, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### **“Artigo 22.º**

##### **Disposição transitória**

Relativamente a projectos apresentados por entidades privadas, são elegíveis as despesas que se enquadrem no âmbito deste diploma e que tenham sido efectuadas a partir da data de entrada em vigor da presente portaria.”

#### **Artigo 5º**

A presente portaria produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 27/95, de 27 de Abril.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Junho de 1996. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.